Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3240/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10840/2014
PROTOCOLO	: 1522271
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO ALBERTO DE SOUZA
CARGO	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.120/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 120/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Comercial Isototal Ltda. - EPP, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e aparelhos de fisioterapia, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 25975/2015, peça 30).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 900/2016 (peça 31), opinando:

> *"..., verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial atendeu as prescrições insertas na Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.*
>
> *... pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira,...".*

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada pela Administração municipal de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 34, de 2014;

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 120, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Comercial Isototal Ltda. - EPP;

III - execução financeira da contratação compreendida no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 15 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®